

PRT.ARJ.2026/001384
R1R4.JRG.2026/000160

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital

Rua Nilo Peçanha, 151, 5º andar, Centro/RJ

E-mail: 1pjtmacap@mprj.mp.br

A/c.: Exmo. Dr. Carlos Frederico Saturnino de Oliveira – Promotor de Justiça

Ref.: Notificação nº 026/2026-1PJTMACAP e Ofício nº 034/2026-1PJTMACAP. Inquérito Civil nº 02.22.0010.0089735/2024-11.

Assunto: Esclarecimentos sobre redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área do Parque Jardim de Alah.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. (“Águas do Rio” ou “Concessionária”), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/21 (“Contrato de Concessão”), inscrita no CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, com sede administrativa na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bairro Saúde, Rio de Janeiro – RJ, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1. Por meio da **Notificação nº 026/2026-1PJTMACAP** e do **Ofício nº 034/2026-1PJTMACAP** (“Ofícios”), essa d. Promotoria requisita informações da Concessionária a respeito das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área do Parque Jardim de Alah.
2. Inicialmente, a Concessionária esclarece que as intervenções e obras relacionadas ao projeto de revitalização do Parque Jardim de Alah são de responsabilidade da Concessionária Rio Mais Verde Empreendimentos S.A. (“Rio Mais Verde”), no âmbito da Concorrência CO SMGG nº 01/2023.
3. A atuação da Águas do Rio no local refere-se à análise técnica de interferências em redes e ativos operacionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a emissão dos documentos técnicos necessários à viabilidade de intervenções promovidas por terceiros que possam impactar tais estruturas.
4. Tais documentos tratam da Declaração de Possibilidade de Abastecimento (“DPA”) e da Declaração de Possibilidade de Esgotamento Sanitário (“DPE”), os quais estabelecem as

duj

RM

MOCOB

Jurídico

premissas técnicas e operacionais a serem observadas em projetos que envolvam interferências com redes de saneamento.

5. Conforme já informado nos autos por meio da Carta RIO4.JRG.2025/000119 (*index* 114), a Concessionária compartilhou com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanístico (“SMDUE”) e com a Rio Mais Verde as correspondentes DPA e DPE, que atestam a viabilidade técnica de conexão do empreendimento à rede pública operada pela Águas do Rio, com base no projeto apresentado por aquela concessionária.

6. Dito isto, a Concessionária passa a responder aos questionamentos formulados:

(I) *Existem tubulações de esgotamento sanitário e/ou de água tratada no subsolo da área denominada Parque do Jardim de Alah, bem tombado situado entre os bairros do Leblon e de Ipanema? Em caso positivo, forneça planta identificando a localização, profundidade, diâmetro e tipo das tubulações existentes.*

7. Em atenção ao **primeiro questionamento**, a Concessionária informa que existem infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantadas no subsolo da região do Parque Jardim de Alah, integrantes dos sistemas operados pela Águas do Rio. As informações técnicas disponíveis encontram-se nas plantas anexas (**Anexo I**).

(ii) *Considerando as intervenções no subsolo decorrentes das fundações do projeto de edificação de empreendimento imobiliário e estacionamentos subterrâneos previsto para a área denominada Parque do Jardim de Alah, bem tombado situado entre os bairros do Leblon e de Ipanema, as tubulações subterrâneas existentes no local serão afetadas pelo projeto? Em caso positivo, informe se existe a necessidade de realocação das referidas tubulações.*

8. Quanto ao **segundo questionamento**, a Concessionária informa que as intervenções previstas para o subsolo da área possivelmente afetarão a infraestrutura de abastecimento de água existente na região, motivo pela qual será necessário o remanejamento de adutora atualmente implantada no local.

(iii) *Em qualquer caso, esclareça comprovadamente quais providências já foram ou serão adotadas pela notificada para assegurar o interesse público na preservação das tubulações e na continuidade sem interrupções dos serviços de coleta de esgoto e/ou abastecimento de água, diante dos impactos do projeto referido no subsolo do Parque do Jardim de Alah.*

9. Em atenção ao **terceiro questionamento**, cumpre esclarecer que **somente após a completa implantação da nova tubulação**, em toda a sua extensão, conforme o traçado previamente projetado e **devidamente apta a entrar em carga**, é realizada a conexão do trecho

duj. shla

RM

MOCOB

Jurídico

recém-executado e, conseqüentemente, a **desativação do segmento antigo**, objeto do remanejamento.

10. Tal procedimento minimiza eventuais períodos de desabastecimento de água potável ou de interrupção da coleta de esgoto, mitigando, assim, os impactos aos usuários.

11. Importante frisar que, nos termos do Regulamento de Serviços¹, os usuários devem possuir reservação domiciliar suficiente para até 3 (três) dias de consumo², o que mitiga eventuais efeitos da intervenção em comento.

Sendo o que tinha para o momento, a Águas do Rio reitera os seus votos de elevada estima e consideração, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Renan Mendonça

Renan Mendonça
Diretor Executivo

Anselmo Henrique Seto Leal

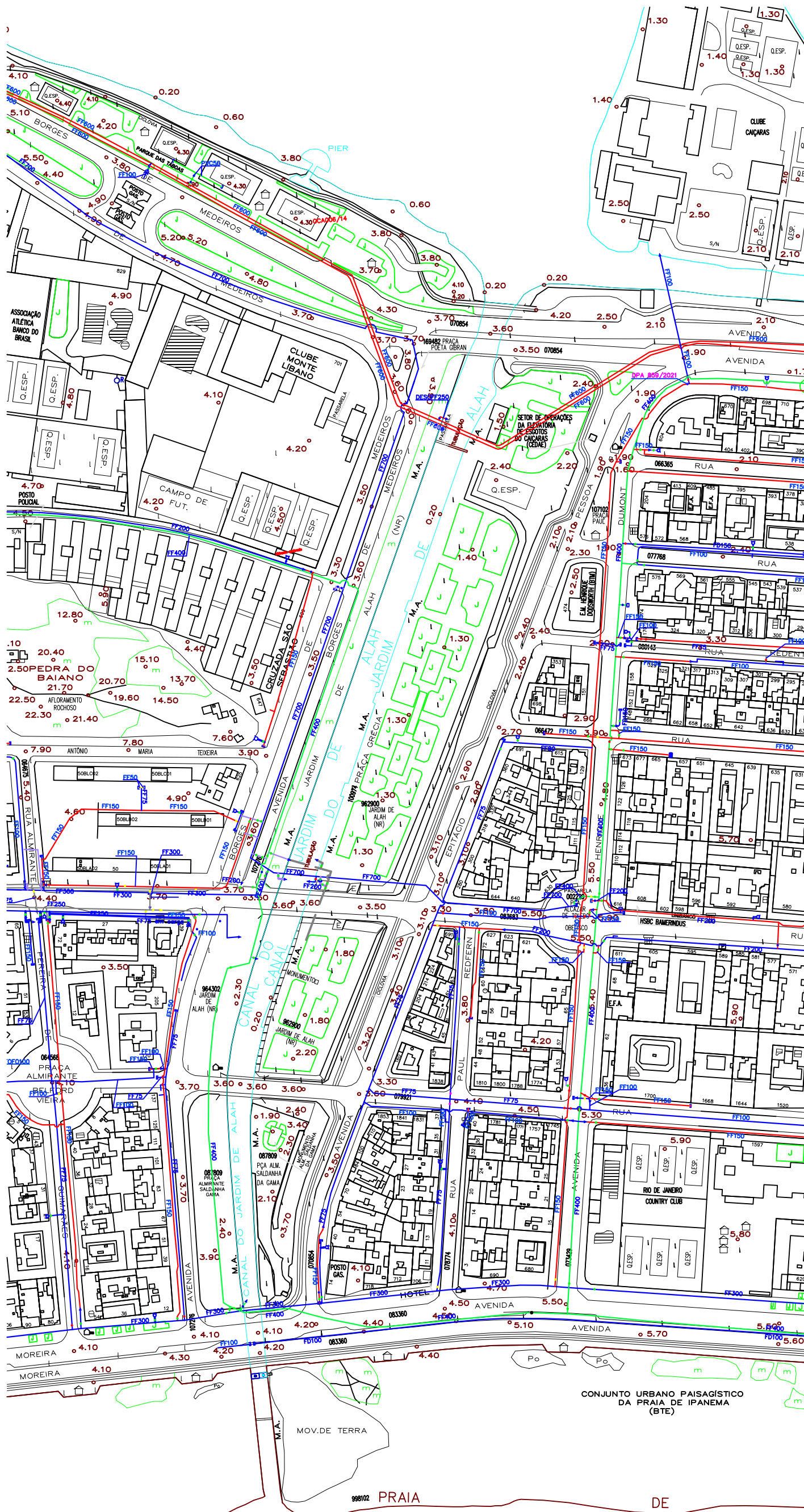
Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Presidente

¹ Regulamento de Serviços: "Art. 5. Não caracteriza descontinuidade dos SERVIÇOS a SUSPENSÃO dos SERVIÇOS nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º, da Lei nº 8.987/95, e no art. 40, da Lei nº 11.445/07: (...) 2. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;"

² Regulamento de Serviços: "Art. 10. São obrigações e direitos dos USUÁRIOS: 2. Zelar pelas INSTALAÇÕES INTERNAS, incluindo: (...) b. Instalar RESERVATÓRIO de água (caixa d'água) que atenda a capacidade mínima estipulada pela NBR 5626/1996 e realizar, periodicamente, os procedimentos de desinfecção;"

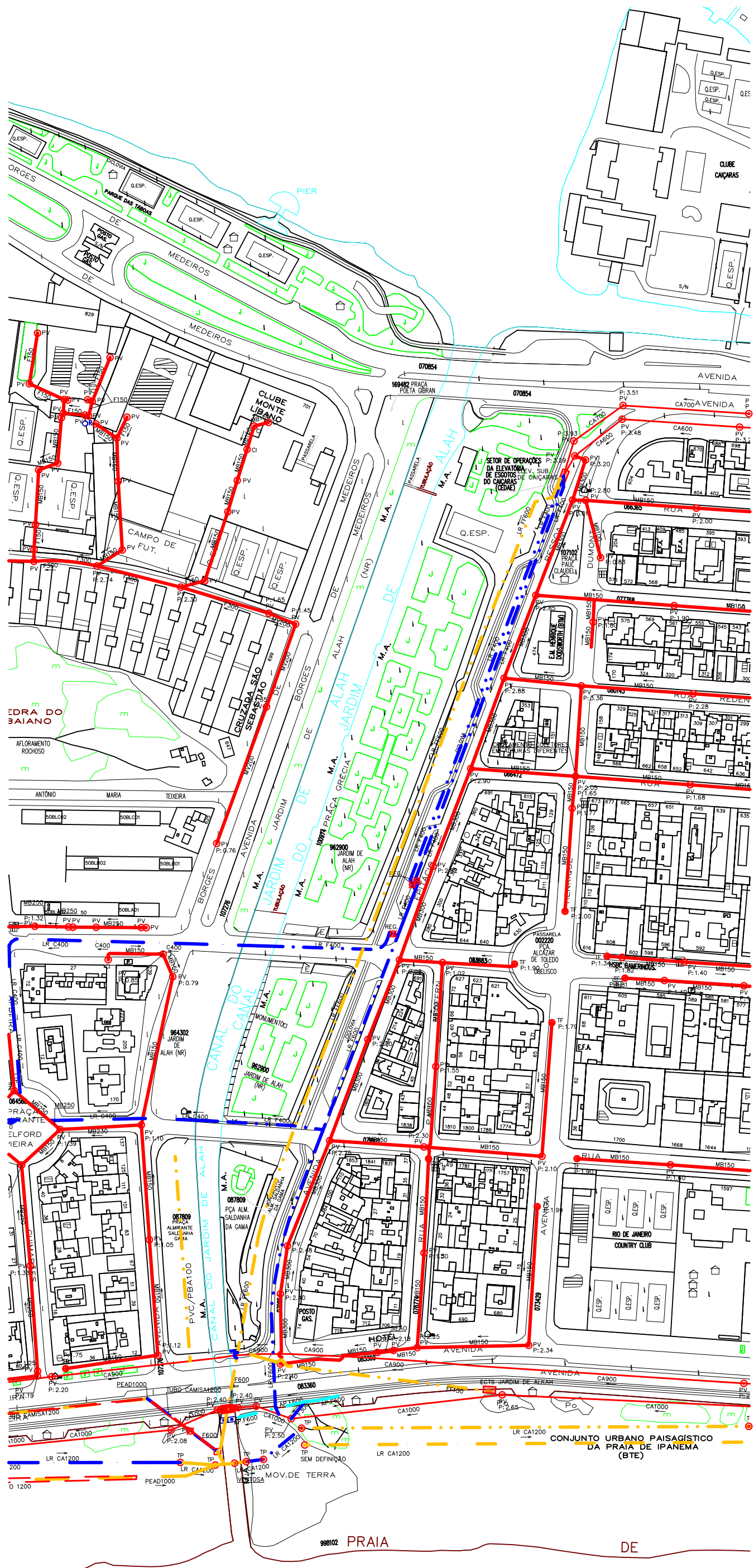
MOCOB

Jurídico





 	Escala 1:3,517 DATUM EPSG: 4674 SIRGAS 2000	Sistema de Abastecimento de Água Rio de Janeiro/RJ Canal do Jardim de Alah	O Cadastro apresentado, demonstra tão somente a existência da rede e não a localização exata da mesma. Dessa forma, conforme regulamento de serviços: Art. 50. Qualquer dano causado ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por ocasião da execução de obras por terceiros, inclusive poder público, deverá ser imediatamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao responsável pela obra indenizá-la pelo respectivo prejuízo em sua totalidade. Parágrafo Único: Deverão ser indenizados os custos para reparo da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou REDE COLETORA DE ESGOTO, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE sejam demandados.
--	--	--	---





	Escala 1:2,776	Sistema de Esgotamento Sanitário Rio de Janeiro/RJ	O Cadastro apresentado, demonstra tão somente a existência da rede e não a localização exata da mesma. Dessa forma, conforme regulamento de serviços: Art. 50. Qualquer dano causado ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por ocasião da execução de obras por terceiros, inclusive poder público, deverá ser imediatamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao responsável pela obra indenizá-la pelo respectivo prejuízo em sua totalidade. Parágrafo Único: Deverão ser indenizados os custos para reparo da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou REDE COLETORA DE ESGOTO, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE sejam demandados.
	DATUM EPSG: 4674 SIRGAS 2000	Canal do Jardim de Alah	



PROTOCOLO: R1R4.JRG.2026/000160 | PRT.ARJ.2026/001384 - Resposta: Notificação nº 026/2026-1PJTMACAP e Ofício nº 034/2026-1PJTMACAP

De Regulatório MPDP <regulatoriompdp.rj@aguasdorio.com.br>

Data Ter, 10.03.2026 20:30

Para 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital <1pjtmacap@mprj.mp.br>

Cc Regulatório MPDP <regulatoriompdp.rj@aguasdorio.com.br>

 2 anexos (9 MB)

R1R4.JRG.2026-000160.pdf; Anexo I - Água e Esgoto - Jardim de Alah.pdf;

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital

Rua Nilo Peçanha, 151, 5º andar, Centro/RJ

A/c.: Exmo. Dr. Carlos Frederico Saturnino de Oliveira – Promotor de Justiça

Ref.: Notificação nº 026/2026-1PJTMACAP e Ofício nº 034/2026-1PJTMACAP. Inquérito Civil nº 02.22.0010.0089735/2024-11.

Assunto: Esclarecimentos sobre redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área do Parque Jardim de Alah.

Prezados, boa noite.

Encaminho, para protocolo, a anexa Carta R1R4.JRG.2026/000160 (PRT.ARJ.2026/001384).

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Danielle Rodrigues

Jurídico Regulatório



Avenida Rodrigues Alves, 10 - Armazém 2

CEP 20220-360 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

<http://www.aguasdorio.com.br>